

LEI Nº 16.815 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DO RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE 2003. O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2003, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação instituída pelo poder público.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 1.075.001.866,00 (um bilhão, setenta e cinco milhões, um mil, oitocentos e sessenta e seis reais), dos quais R\$ 963.130.525,00 (novecentos e sessenta e três milhões, cento e trinta mil, quinhentos e vinte e cinco reais) são recursos do tesouro e R\$ 111.871.341,00 (cento e onze milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

1. - RECEITA	EM R\$ 1,00
1.1 - RECEITA DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	910.508.812
RECEITA TRIBUTÁRIA	329.823.915
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.629.722
RECEITA PATRIMONIAL	20.806.760
RECEITA DE SERVIÇOS	1.129.447
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	490.514.329
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.604.639
RECEITAS DE CAPITAL	52.621.713
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.885.400
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.736.313
TOTAL	963.130.525
1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO	
RECEITAS CORRENTES	111.175.785
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	11.524.485
RECEITA PATRIMONIAL	5.015.000
RECEITA DE SERVIÇOS	5.570.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.801.300
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.265.000
RECEITAS DE CAPITAL	695.556
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	695.556
TOTAL	111.871.341
TOTAL GERAL	1.075.001.866

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO			
1.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	EM R\$ 1,00		
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
LEGISLATIVA	41.666.000	500.000	42.166.000
ADMINISTRAÇÃO 291.009.847	13.397.372	304.407.219	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	22.964.412	2.004.000	24.968.412
PREVIDÊNCIA SOCIAL	790.000	3.249.149	4.039.149
SAÚDE	82.623.260	4.358.480	86.981.740
TRABALHO	2.813.051	1.162.000	3.975.051
EDUCAÇÃO	201.053.512	7.810.000	208.863.512
CULTURA	8.821.384	1.055.000	9.876.384
DIREITOS DA CIDADANIA	1.844.000	17.600	1.861.600
URBANISMO	120.692.564	86.178.892	206.871.456
HABITAÇÃO	477.000	2.135.000	2.612.000
SANEAMENTO	7.873.200	17.878.313	25.751.513
GESTÃO AMBIENTAL	3.874.400	3.884.000	7.758.400
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.654.000	125.000	4.779.000
COMUNICAÇÕES 60.000		60.000	
DESPORTO E LAZER	1.973.089	786.000	2.759.089
ENCARGOS ESPECIAIS	9.000.000	13.000.000	22.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.400.000		3.400.000
T O T A L	805.589.719	157.540.806	963.130.525

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

	EM R\$ 1,00		
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
ADMINISTRAÇÃO 4.336.055	607.393	4.943.448	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000		50.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	24.000	14.932.272	14.956.272
SAÚDE	84.881.300	2.565.556	87.446.856
CULTURA	80.000		80.000

URBANISMO	3.428.065	35.000	3.463.065
COMÉRCIO E SERVIÇOS	768.000		768.000
DESPORTO E LAZER	163.700		163.700
T O T A L	93.731.120	18.140.221	111.871.341
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	899.320.839	175.681.027	1.075.001.866
2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS			EM R\$ 1,00
2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO			
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
PODER LEGISLATIVO	41.666.000	500.000	42.166.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	41.666.000	500.000	42.166.000
PODER EXECUTIVO	764.848.719	156.115.806	920.964.525
GOVERNADORIA 8.715.528	1.757.600		10.473.128
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.145.428	28.600	6.174.028
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2.570.100	1.729.000	4.299.100
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.570.100	1.729.000	4.299.100
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4.986.951	1.231.500	6.218.451
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.001.951	1.216.500	5.218.451
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	985.000	15.000	1.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	985.000	15.000	1.000.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	7.502.783	100.000	7.602.783
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	201.053.512	7.810.000	208.863.512
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
SECRETARIA DE FINANÇAS	42.765.579	5.176.000	47.941.579
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.827.360	2.940.000	23.767.360
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	21.938.219	2.236.000	24.174.219
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA - EMPREL	21.938.219	2.236.000	24.174.219
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
SECRETARIA DE GOVERNO	8.781.283	23.000	8.804.283
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	67.772.675	84.021.892	151.794.567
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.549.420	21.044.580	38.594.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	50.223.255	62.977.312	113.200.567
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB	49.673.255	60.192.312	109.865.567
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	70.000	30.000	100.000
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	50.000	300.000	350.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	380.000	2.320.000	2.700.000
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	50.000	135.000	185.000
SECRETARIA DE SAÚDE	82.623.260	4.358.480	86.981.740
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	69.565.503		69.565.503
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	13.057.757	4.358.480	17.416.237
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	13.057.757	4.358.480	17.416.237
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	160.068.230	10.838.413	170.906.643
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.848.954	4.748.413	17.597.367
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	147.219.276	6.090.000	153.309.276
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU.	16.503.760	2.510.000	19.013.760
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	117.392.505	3.400.000	120.792.505
CAMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	8.655.987	180.000	8.835.987
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	4.667.024		4.667.024
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	4.551.884	836.000	5.387.884
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.075.000	776.000	3.851.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.476.884	60.000	1.536.884
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	1.476.884	60.000	1.536.884
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
SECRETARIA DE SANEAMENTO	3.479.000	16.400.000	19.879.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	8.111.731	136.000	8.247.731
SECRETARIA DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.677.312	410.000	16.087.312
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.722.600	235.000	5.957.600
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	9.954.712	175.000	10.129.712
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.954.712	175.000	10.129.712
SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E GESTÃO CIDADÃ	1.282.560	50.000	1.332.560
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8.978.085	9.871.921	18.850.006
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.923.926	6.116.400	12.040.326
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.054.159	3.755.521	6.809.680
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - RECIPREV	3.054.159	3.755.521	6.809.680
SECRETARIA DE CULTURA	16.498.954	970.000	17.468.954
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.107.000	870.000	7.977.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	9.391.954	100.000	9.491.954

FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR	9.391.954	100.000	9.491.954
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	117.674.392	13.050.000	130.724.392
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.400.000		3.400.000
T O T A L	805.589.719	157.540.806	963.130.525

2.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
PODER EXECUTIVO	93.731.120	18.140.221	111.871.341
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	50.000		50.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA - EMPREL	1.000.000		1.000.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB	60.000		60.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	84.881.300	2.565.556	87.446.856
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	4.603.500	96.500	4.700.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	1.576.000	414.000	1.990.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	900.000	100.000	1.000.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	200.000		200.000
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - RECIPIREV	360.320	14.964.165	15.324.485
FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR	100.000		100.000
T O T A L	93.731.120	18.140.221	111.871.341
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	899.320.839	175.681.027	1.075.001.866

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do artigo 14 parágrafo único, do artigo 14 e do artigo 66 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas integram as autorizações contidas na Lei nº 16.498, de 21 de julho de 1999 e na Lei nº 16.579, de 21 de junho de 2000, sendo os projetos encaminhados aos agentes financiadores, objeto de análise e aprovação do Poder Legislativo para formalização dos contratos e, consequentemente, realização das despesas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do § 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20,0% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam o inciso II deste artigo, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e das cotas-parte do fundo de participação dos municípios - FPM que couberem a Recife, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Os créditos suplementares que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, e de saldos financeiros de recursos próprios de exercícios anteriores das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos no inciso I do artigo 8º desta lei.

Art. 10 A abertura de créditos adicionais depende de existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no artigo 16 da Lei nº 16.784, de 10 de julho de 2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2003.

Art. 11 Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2002, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, do § 2º do artigo 128 da Constituição Estadual e do § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 12 Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, independente de formalização específica, não sendo tais alterações computadas nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo a Diretoria Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN.

Art. 13 Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 16.784, de 2002, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo, portanto, necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II - os créditos suplementares, cujo limite autorizado para abertura pelo Poder Executivo consta do artigo 8º, inciso I, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial será feita através de decretos do Poder Executivo.

III - Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, aprovados na presente lei e em seus créditos especiais serão formalizados através de portaria conjunta dos secretários de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e de Finanças, respeitadas as fontes de recursos, não sendo esses valores computados no limite de que trata o artigo 8º, inciso I.

Art. 14 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 12 e 13 da presente lei.

Art. 15 Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra entidade participante da lei orçamentária anual, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 16.784, de 2002

Art. 16 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2003, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 17 O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. As empresas municipais, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 16.784, de 2002, por serem mantidas com recursos do tesouro, o que as tornam empresas dependentes, têm a totalidade de suas receitas e despesas integradas ao orçamento anual 2003, e estão, dessa forma, dispensadas da apresentação do orçamento de investimentos.

Art. 18 O Poder Executivo envidará esforços para instaurar na administração municipal a gráfica do Município.

Art. 19 Em cumprimento ao que determina a Lei nº 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de 8% (oito por cento) das obras financiadas com recursos do tesouro-ordinários e das festividades esportivas, culturais e folclóricas.

§ 1º As indicações serão feitas nos Projetos e atividades apropriados na presente Lei, durante o período de janeiro a agosto de 2003, pelo presidente da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo, obedecendo a regras estabelecidas em resolução do Poder Legislativo.

§ 2º As suplementações que ocorrerem na presente lei, durante o ano 2003, destinadas a obras públicas e a festividades esportivas, culturais e folclóricas, serão incorporadas na mesma proporção em relação ao montante originalmente constantes do orçamento, nos projetos e atividades indicados pela Câmara Municipal do Recife.

Art. 20 As intervenções urbanísticas estruturadoras nas zonas especiais de interesse social - ZEIS, decorrentes de dotação orçamentária prevista nesta lei, independente de sua distribuição por função e órgãos, segundo fonte de recursos, para efeito de cumprimento ao que estabelecem os artigos 7º e 13, parágrafo único e 14, parágrafo único da Lei nº 16.113/95, somente poderão ser realizadas em conformidade com o plano urbanístico preliminar ou específico da área ZEIS.

§ 1º Excetuam-se dessa proibição, as ações emergenciais.

§ 2º O Fórum do PREZEIS será competente para aprovar a realização de ações estruturadoras inadiáveis ou tecnicamente recomendáveis em áreas ZEIS cujos planos urbanísticos ainda não estejam elaborados.

Art. 21 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Recife 13 de dezembro de 2002

João Paulo Lima e Silva
Prefeito